



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

1

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

Processo nº 45/2025

Aplicação Lei nº 14.133/21

Tipo de julgamento: Menor Preço

Modo de disputa: Aberto

O **Município de Rio dos Índios**, Estado de Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 94.704.103/0001-86, com sede à Rua Ângelo Santinelli, nº 315, Centro, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, por meio **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, no modo de disputa **ABERTO**, com a finalidade de contratar empresa especializada para a prestação de serviços, processada pela equipe de agentes públicos designados pela Portaria nº 183/2025, conforme condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Fundamento Legal: A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e pelo Decreto Municipal nº 14/2024, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

LOCAL E DATA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **das 8h do dia 18/07/2025 até às 8h do dia 22/08/2025.**

ABERTURA DAS PROPOSTAS (ON-LINE): **às 8h do dia 22/08/2025.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (LANCES): **às 8h30 do dia 22/08/2025.**

LOCAL: **Portal Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Concorrência, na forma Eletrônica, será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, conduzidos por servidor do Município de Rio dos Índios, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema Eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda**, acessível através do endereço da Web (URL): <https://bll.org.br>.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

2

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de coleta convencional e do transporte de resíduos sólidos provenientes de residências, estabelecimentos comerciais urbanos e dos distritos do Município de Rio dos Índios até o Consórcio Intermunicipal de Cooperação em Gestão Pública - CONIGEPU, incluindo o emprego de veículo adequado, os materiais, equipamentos e mão de obra, em conformidade com o projeto básico.**

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <https://bll.org.br>.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

I. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

II. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

III. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

IV. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

V. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens "5" e "6", podendo ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

3

4.2. As empresas que cumprirem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da [Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006](#) (apenas para as empresas aptas que desejarem usufruir do benefício), devem identificar-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas no momento do seu cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

I. Deverá ser observado o limite de R\$ 4,8 milhões na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (apenas para as empresas aptas que desejarem usufruir do benefício).

4.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados em prazo definido pelo agente de contratação.

5. DAS PROPOSTAS CADASTRADAS NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. A licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico do valor total de sua proposta.

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta será de sessenta (60) dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.6. O preço total máximo estimado e admitido pela Administração para o objeto deste certame não poderá ser superior a **R\$ 175.619,16** (cento e setenta e cinco mil seiscentos e dezenove reais e dezesseis centavos), no período de 12 (doze) meses.

5.7. Será desconsiderada a proposta que, após a etapa de lances, apresentar valor superior ao estabelecido no presente edital.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

4

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação na presente concorrência, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item “3” deste Edital:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021;
- d) O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

II. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da [Constituição Federal](#).



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

5

III. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente;
- c) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, os quais deverão ser apresentados anexo ao respectivo balanço, já calculados, e devidamente assinados pelo(s) responsável(is) contábil(eis) da licitante, pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE}^1: \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{índice mínimo: 1}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL}^2: \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{índice mínimo: 1}$$

$$\text{ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO}^3: \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido}} = \text{índice máximo: 1}$$

Obs.: Os índices acima não ferem ao disposto no art. 69, da Lei 14.133/2021 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

¹ O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que "1" demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

6

² O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que “1” demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

³ O índice de Endividamento demonstra o grau de comprometimento do ativo total de uma empresa com capital de terceiros, indicando a proporção de recursos financiados por dívidas. Trata-se de parâmetro essencial para aferir a saúde econômico-financeira, refletindo o risco de solvência e a capacidade da licitante em honrar obrigações contratuais. Valores elevados podem evidenciar dependência excessiva de recursos externos, comprometendo a estabilidade financeira.

6.2. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

6.3. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

6.4. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria nº 12.071/2021 do Ministério da Fazenda e suas sucessivas alterações;

6.5. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

6.6. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

6.7. A substituição referida no item “6.3” somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

6.8. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

7

I. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Declaração de que se compromete a apresentar, para a ocasião da assinatura do contrato, o veículo com as características mínimas solicitadas no edital, bem como a comprovação da disponibilidade dos funcionários, nas condições previstas no item “17.1” do edital, comprovando a aptidão para fornecimento do bem compatível com o objeto do edital, modelo no anexo VI.

6.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. DAS GARANTIAS

7.1. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

OBS: Para a hipótese de prestação da garantia na modalidade caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na conta bancária de titularidade do Município de Rio dos Índios/RS, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – Banrisul, Agência 0753, Conta Corrente nº 04.052.466-04.

I Garantia da Proposta:

7.2. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação de garantia no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, ou seja, no valor de R\$ 1.756,19 (mil setecentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), como requisito de aceitação da proposta.

7.2.1. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

8

7.2.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

OBS: Juntamente com a proposta deverá ser apresentado o comprovante do cumprimento da garantia da proposta, nos termos acima mencionados.

II Garantia da Contratação:

7.3 A título de GARANTIA DE CONTRATAÇÃO, a ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata o item “7.1” do edital.

7.4 Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e no Contrato.

7.5 Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6 No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em trinta dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

7.7 Em relação ao seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

7.8 O Município utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

7.9 Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.10 Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

7.11 Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

9

cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo Município, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

7.12 A garantia contratual será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

8.2. O impedimento de que trata a alínea "a)", supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

10

9.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item “3.3.II” deste Edital.

9.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

10. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

10.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

10.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

11

10.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.7.4. O intervalo de diferença de valores entre os lances deverá ser de no mínimo **R\$ 10,00 (dez reais)**, que incidirá tanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta quanto aos lances intermediários.

10.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

10.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

10.9. Após a definição da licitante vencedora, esta terá o prazo de 2 (duas) horas para anexar a proposta, juntamente com a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico Financeiro, ajustados ao valor do lance final.

10.9.1. Como critério para a aceitação da proposta, a licitante, caso já não tenha apresentado anteriormente, deverá anexar, juntamente à proposta ajustada, o comprovante da prestação da garantia de proposta, conforme disposto no item “8.2” e nas modalidades previstas no item “8.1” deste edital, sob pena de desclassificação imediata da proposta.

11. MODO DE DISPUTA

11.1. Será adotado o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item “10”.

11.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, por meio de correio eletrônico (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

12

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias se enquadrarem nos termos que trata o item “4.2” deste Edital;

12.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

12.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item “12.1”. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

12.1.3. O disposto no item “12.1.2” não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Se não houver licitante que atenda ao item “12.1” e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

13

13. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

13.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item “4.3” deste Edital.

13.3. Juntamente com a proposta readequada, será solicitado o envio de declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.4. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

13.5. Não serão consideradas, para julgamento, vantagens não previstas no edital.

13.6. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

14. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens “6.1 I”, “II” e “III”, enviados nos termos do item “4.1”, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

14.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

14.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

14

14.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

14.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

15. DOS RECURSOS

15.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, no prazo de 10 (dez) minutos.

15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Agente não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

15.4. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

15.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.6. Quanto ao recurso apresentado em virtude ao disposto às alíneas “b” e “c” do item “15.4” do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

15

15.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.9. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

17.1. **No ato de assinatura do contrato a empresa licitante vencedora deverá apresentar o seguinte rol de documentos:**

- a) Certidão Negativa Criminal Estadual e Federal em nome dos funcionários (motorista e gari) que irão realizar os serviços, de acordo com o Art. 329 da Lei Federal nº 9.503/97.
- b) Comprovação da disponibilidade dos funcionários.
- b1) A comprovação da disponibilidade dos funcionários deverá atender a um dos seguintes requisitos:
 - I Empregado: Cópia atualizada da CTPS.
 - II Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente.
 - III Diretor: Cópia do Contrato Social devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- c) Apresentar Certificado de Inspeção Médica dos funcionários (carteira de saúde) em original ou cópia autenticada por tabelião ou pelo pregoeiro;
- d) Cópia dos documentos de RG e CPF dos funcionários que irão realizar os serviços.
- e) Cópia da CNH do Motorista, compatível com o veículo apresentado.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

16

f) Prova de possuir a propriedade do veículo, com ano de fabricação máximo de 15 (quinze) anos, através da apresentação do Certificado de Registro Veicular de titularidade da licitante.

g) INSPEÇÃO VEICULAR - LAUDO DE VISTORIA, efetuado em oficina credenciada pelo DAER, através de um Engenheiro Mecânico devidamente habilitado junto ao CREA, como responsável técnico, contendo carimbo e assinatura. Art. 145, inciso IV, do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) – SEMESTRAL.

h) Apólice de seguro de responsabilidade civil contra terceiros, com cobertura mínima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para Danos Materiais e de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para Danos Corporais

Obs.: Todas as Declarações apresentadas pelas proponentes deverão conter a indicação e qualificação (nome, nº do RG e nº do CPF) de quem subscreve os documentos apresentados

17.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item “5.5” deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do “17.3” deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

17

18. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo, este prazo, ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ocasião em que será concedido reajuste de valor, tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo, sendo condição para renovação contratual que a Contratada apresente a documentação exigida para a habilitação do certame.

19. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação ao Município da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, juntamente ao relatório de rastreamento do veículo.

19.1.1. Na nota fiscal devem constar ainda as informações de vinculação ao número da licitação, do empenho e do contrato administrativo.

19.1.2. Para efetivação do pagamento, deve haver a aprovação do servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal do órgão ordenador da despesa.

19.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Oficial do Município, IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

19.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

19.4. Em caso de erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

20. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

20.1. A despesa relativa à execução do objeto do presente processo correrá à conta de recurso financeiro proveniente do orçamento do Município de Rio dos Índios, dotado na seguinte rubrica orçamentária:

08.01	SECRETARIA DE OBRAS
20.33	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS
33.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

18

21. RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. Verificada a desconformidade de algum dos serviços prestados, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “22.1” deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item “22.2”. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item “22.2” do presente Edital.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

19

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item “22.2”. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. Na aplicação da sanção prevista no item “22.21”, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item “22.21” do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

20

22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “j” do item “22.1” do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://bll.org.br>.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

24.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

24.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

24.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Nonoai/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25. CADERNO DE LICITAÇÃO

25.1. Fazem parte integrante do presente Edital:

- a) Anexo I – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Integralidade de Custos;
- c) Anexo III – Modelo Declaração (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);
- d) Anexo IV – Modelo Declaração de Inexistência de Vínculo com Órgão Público;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Compromisso para assinatura do contrato;
- g) Anexo VII – Minuta do Contrato;

Gabinete do prefeito,
Município de Rio dos Índios, 16 de julho de 2025.

Flavio Golin
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

21

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Referência: Concorrência Eletrônica nº 004/2025

A empresa:(razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso no Artigo 63, I da Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

.....
Local e data

.....
Representante legal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

22

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

AO MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS/RS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº estabelecida à Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, por meio de seu representante legal, Sr(a)....., brasileiro(a), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, residente e domiciliado à Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

..... de....., de 20...

.....
Assinatura do representante legal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

23

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referência: Concorrência Eletrônica 004/2025

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei Nº 14.133/2021, acrescido pelas Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.....).

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

.....
Local e data

.....
(Assinatura do Representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

24

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, tenha vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal de Rio dos Índios/RS, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

“Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

...

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;”

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

_____, _____ de _____ de _____

DECLARANTE



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

25

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

OBS.: VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91.

- EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1.
- EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.

MODELO 1

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à Rua, nº, Bairro, na cidade de, através do seu Representante legal o(a) Sr(a)., brasileiro(a), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado(a) na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº/20.., que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

MODELO 2

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à Rua, nº, Bairro, na cidade de, através do seu Representante legal o(a) Sr(a)., brasileiro(a), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado(a) na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº/20.., que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

..... de....., de 20...

Assinatura do representante legal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

26

ANEXO VI

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(Papel timbrado da empresa, se houver)

Ao Município de Rio dos Índios/RS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, para fins de habilitação no processo licitatório referente ao Edital nº _____/20____, apresentar a seguinte

DECLARAÇÃO

1. Compromete-se a apresentar no prazo previsto no edital, para a ocasião da assinatura do contrato, o veículo com as características mínimas exigidas no edital, bem como toda a documentação comprobatória prevista no item “17.1”, nos prazos previstos no item “17.2” do referido instrumento convocatório, incluindo a:

- Certidão Negativa Criminal Estadual e Federal dos funcionários (motorista e gari);
- Documentos que comprovem a disponibilidade dos funcionários nas condições estabelecidas (CTPS atualizada, Contrato Social ou Ata de Eleição, conforme o caso);
- Certificado de Inspeção Médica (carteira de saúde);
- Cópias do RG e CPF dos funcionários que realizarão os serviços;
- Cópia da CNH do motorista, compatível com o veículo;
- Certificado de Registro Veicular em nome da licitante, ano de fabricação máximo de 15 anos;
- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), de titularidade da empresa;
- Laudo de Inspeção Veicular emitido por oficina credenciada pelo DAER, com responsável técnico habilitado junto ao CREA;
- Apólice de seguro de responsabilidade civil contra terceiros, com cobertura mínima de R\$ 150.000,00 para danos materiais e R\$ 200.000,00 para danos corporais.

2. Declara ainda que está ciente de que a não apresentação desses documentos na forma exigida ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do edital e da legislação vigente.

Por ser verdade, firma a presente declaração, sob as penas da lei.

Rio dos Índios/RS, ____ de _____ de 20____.

(Nome do Declarante)

RG nº _____, CPF nº _____
(Cargo/Função na Empresa)



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

27

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS E A EMPRESA

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.103/0001-86, estabelecido na Rua Ângelo Santinelli, nº 315, Rio dos Índios/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Flavio Golin**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade 5068399764 SSP/PC RS, inscrito no CPF nº 897.993.130-15, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na, representada pelo(a) Sr(a)..... residente e domiciliado(a) a....., doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL:

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições conforme edital de Concorrência Eletrônica nº 004/2025, Processo Administrativo nº 45/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de coleta convencional e do transporte de resíduos sólidos provenientes de residências, estabelecimentos comerciais urbanos e dos distritos do Município de Rio dos Índios até o Consórcio Intermunicipal de Cooperação em Gestão Pública - CONIGEPU, incluindo o emprego de veículo adequado, os materiais, equipamentos e mão de obra, em conformidade com o projeto básico.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

28

2.2. Objeto da contratação:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	Mês	Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de coleta convencional e do transporte de resíduos sólidos provenientes de residências, estabelecimentos comerciais urbanos e dos distritos do Município de Rio dos Índios até o Consórcio Intermunicipal de Cooperação em Gestão Pública - CONIGEPU, incluindo o emprego de veículo adequado, os materiais, equipamentos e mão de obra, em conformidade com o projeto básico.	R\$	R\$

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Projeto Básico/Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Caberá à CONTRATADA, fornecer todos os equipamentos, veículos e mão de obra para os serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco o pagamento de despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças, acessórios, motoristas e ajudantes, alimentação, transporte, pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente. Cabendo, também, refazer, corrigir ou reparar qualquer serviço impugnado pela fiscalização, sem que venha a incorrer em ônus para o CONTRATANTE.

I – Os serviços deverão ser prestados com o uso de equipamentos adequados e em excelente estado de conservação, atendendo as especificações constantes no objeto da contratação e nas normativas legais vigentes.

II – Os veículos para coleta e transporte dos resíduos deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a) Os veículos deverão estar adequados para a execução do objeto, conforme exigências da Legislação ambiental;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

29

b) Os veículos da frota deverão estar registrados em nome da empresa, no órgão competente, com idade máxima de 15 (quinze) anos, contados do ano de sua respectiva fabricação, com caçamba basculante, com pintura e letreiros na parte externa, identificado o serviço de coleta;

c) Os veículos da frota deverão ter capacidade de carga e volume suficientes para atender a totalidade da coleta, devendo ser de no mínimo 12 m³;

III – Todo o pessoal e material utilizado para execução dos serviços de coleta e transporte até destino final, será de inteira responsabilidade da Contratada.

IV – A coleta deverá ser realizada em todas as ruas no perímetro urbano e nos locais demarcados no perímetro rural, conforme definido no Projeto Básico e Memória de Cálculo, anexos.

V – A coleta deverá ser realizada três vezes por semana, no perímetro urbano, e quinzenalmente nos Distritos Rurais de Encruzilhada Bela Vista e Posse dos Linhares, independente de feriado, conforme cronograma do Município e na forma definida no Projeto Executivo.

VI – O roteiro a ser seguido pela empresa contratada só poderá ser alterado com autorização previa do Município;

VII – A contratada deverá prestar os serviços de transporte até a destinação final dos resíduos coletados, sendo este o CONIGEPU (Consórcio Intermunicipal de Cooperação em Gestão Pública), localizado no município de Trindade do Sul- RS.

VIII – Os dias e horários de coleta poderão ser modificados unilateralmente pelo Município, a qualquer momento, durante a vigência contratual, devendo a contratada acatar imediatamente a determinação.

3.2. A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e neste Contrato, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, por igual período, sucessivamente, dentro dos limites legais permitidos, mediante celebração de termo aditivo.

4.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

30

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É estritamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, sob qualquer hipótese ou justificativa, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a execução integral das obrigações assumidas.

5.2. O descumprimento do disposto nesta cláusula ensejará a imediata rescisão contratual por inadimplemento, sem prejuízo da aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:

6.1. A CONTRATADA receberá, pelos serviços prestados, a importância de R\$ XXXX (XXXX) mensais.

Parágrafo único. Os preços Registrados são considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO:

7.1. O acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto desta contratação, será realizada por servidores municipais designados, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

I – A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por técnicos designados pelo Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

II – Serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo, deverão ser refeitos, imediatamente, não cabendo à CONTRATADA o direito à indenização, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.

III – Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital.

7.2. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação ao Município da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, juntamente ao relatório de rastreamento do veículo.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

31

I - Fica a CONTRATADA obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

II – Fica a CONTRATADA, juntamente com a Secretaria responsável, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

III – A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1.º, da Lei Federal nº 14.133/21.

IV – Em caso de reclamação trabalhista contra a CONTRATADA em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

7.2.1. Na nota fiscal devem constar ainda as informações de vinculação ao número da licitação, do empenho e do contrato administrativo.

7.2.2. Para efetivação do pagamento, deve haver a aprovação do servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal do órgão ordenador da despesa.

7.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Oficial do Município, IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

7.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

7.5. Em caso de erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Após transcorrido o período de 12 (doze) meses de vigência, o contrato poderá ser renovado, ocasião em que será concedido reajuste de valor, tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

8.2. Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 124 a 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante nova apresentação da planilha de composição de custos.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

32

8.3. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

I – O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

II – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

III – Dentro do prazo previsto no item acima, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

IV – Poderá haver a repactuação dos preços vinculados a mão de obra mediante a demonstração analítica da variação dos custos contratuais com data vinculada a apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado; ou da data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

V – A repactuação deverá observar o intervalo mínimo de um ano contado da data da apresentação da proposta ou da última repactuação.

VI – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

VII – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

VIII – A repactuação será precedida de solicitação de contratado acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio da apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamente a repactuação.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

33

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO:

9.1. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços em até 3 (três dias úteis), contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços, a ser formalmente expedida pelo Município de Rio dos Índios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao Município, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

§ 1º – A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por técnicos do Município e/ou por empresa contratada, que deverá(ão) dispor de amplo acesso às informações, obra e serviços que julgar(em) necessários. E anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º – Serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo ao Município o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

08.01	SECRETARIA DE OBRAS
20.33	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS
33.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. São obrigações do CONTRATANTE:

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e no Projeto Básico;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

34

12.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e no Projeto Básico.

12.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.11. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

12.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Caberá a CONTRATADA:

13.1. Fornecer toda a mão de obra, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, e veículos necessários para a execução dos serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

35

13.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.

13.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

13.5. Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o serviço não for concluído e recebido pelo Município, através da Equipe de Fiscalização;

13.6. Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro;

13.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.8. Obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Processo de Contratação;

13.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado;

13.11. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

36

13.12. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

13.13. A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a Contratada, nas penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.

13.14. A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

13.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

13.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Nº de Funcion.	Cargo	Dias	Entrada	Saída	Total Horas
1	Coletor	Segundas, Quartas e Sextas-feiras	7h	10h40	3h40
1	Coletor	Terças-feiras, quinzenalmente	7h	10h	3h
1	Motorista	Segundas, Quartas e Sextas-feiras	7h	10h40	3h40
1	Motorista	Terças-feiras, quinzenalmente	7h	10h	3h

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

14.1. Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários poderão ser acrescidas ou suprimidas em até 25% (vinte e cinco por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo ou supressão não altere o valor do Contrato e nem transfigure o objeto da contratação, na forma do disposto nos arts. 124, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sejam observadas as demais disposições deste Contrato.

14.2. Para a preservação do valor do Contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possível e recomendável, supressões de outros itens, em igual proporção, desde que não haja comprometimento dos serviços e nem se transfigure o objeto do contrato, conforme o art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

37

14.3. Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato.

14.4. Poderão ser aceitas variantes na execução do objeto, para a execução dos serviços que, depois de analisadas pela Fiscalização, conduzam à redução do preço contratado. Esta variante será acompanhada de uma Planilha de Quantitativos e Preços Unitários que demonstre a efetiva redução do preço referencial.

14.5. A aceitação das variantes implicará:

I - a contemplação dos seus quantitativos e preços na Planilha Oficial de Quantitativos e Preços Unitários, procedendo-se às adaptações necessárias, com as substituições e modificações indispensáveis e pertinentes;

II - a inalterabilidade dos preços e dos quantitativos das variantes.

14.6. O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual, observado o disposto nos arts. 124, inciso I, e 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi- integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

38

15.2. Caso seja constatada qualquer divergência entre o objeto efetivamente entregue e aquele previsto no contrato, o recebimento deverá ser recusado, podendo ser instaurado procedimento administrativo para apuração e adoção das medidas necessárias à solução da irregularidade.

15.3. O recebimento do objeto não exime a CONTRATADA de responder por eventuais vícios, defeitos ou demais responsabilidades previstas em lei ou neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA

16.1. A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de, no valor de R\$, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

16.2. O Município se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

16.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.4. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

16.5. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo Município, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

16.6. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

16.7. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

39

I - Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro–Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) A apólice terá vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA.

b) A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

c) No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

d) As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

e) A CONTRATADA encaminhará à Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

f) A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

g) Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

h) A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

II - Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança–Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

b) A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

40

c) A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

d) No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

e) Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

f) A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

III - Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

b) Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

c) A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Secretaria ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

41

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação / prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- v. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 18.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
- vi. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 18.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

42

17.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

18.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo na imprensa oficial do Município.

18.3. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

43

18.4. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

18.5. A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

18.6. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

I - a devolução da garantia;

II - os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

III - o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

IV - o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

18.7. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

18.8. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai/RS, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Rio dos Índios/RS, [dia] de [mês] de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: